



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROAD 127/2026

DESPACHO DG - 12/1/2026

À Senhora Chefe do SECOL:

1. Constata-se que a instrução observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante relatório produzido pELA Comissão Especial de Credenciamento - CEC (doc. 25), sob anuência superior (doc. 26).

2. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 218 do Ato TRT21-GP nº 222/2022, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da **CDC - SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 18.394.228/0001-79.

3. Desse modo, faço a **DEVOLUÇÃO** dos autos objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlo H. Brandão Teixeira  
Diretor-Geral Substituto  
Ordenador de Despesa Substituto